



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05435/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00071/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de outubro de 2021 pela antiga Chefe do Poder Executivo do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.802, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para reunir todos os documentos necessários para elidir as irregularidades apontadas pela unidade técnica de instrução desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, ex-Alcaidessa da Urbe de Joca Claudino/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de outubro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 21 de Outubro de 2021 às 08:19



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR